

Ata da 199ª Reunião da Diretoria

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 199ª (centésima nonagésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Noboru Ofugi, e Gregório de Souza Rabêlo Neto, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Francisco de Oliveira Filho. **1.1. – UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Itabira (MG) – Rio de Janeiro (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-008/2006, e aprovou a Resolução nº 1283/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 008/2006, de 31 de janeiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.062698/2005-15, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Unida Mansur e Filhos Ltda para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Itabira (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0207-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – RUBEN LORENZO CASTAGNO – Licença Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-009/2006, e aprovou a Resolução nº 1284/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 009/2006, 31 de janeiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral

ANEXO INTERESSADA: RUBEN LORENZO CASTAGNO N° DO PROCESSO: 50500.003195/2006-81 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 02.12.2015";

1.3. – TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-010/2006, e aprovou a Resolução nº 1285/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 010/2006, de 31 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.076932/2005-83, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº



87.381.257/0001-19, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.06.04.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC), de acordo com o contrato celebrado com a Associação Universitária e Estudantil de Torres, CNPJ nº 07.307.751/0001-02, sendo prorrogável até 16 (dezesseis) de dezembro de 2006, caso haja renovação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com validade até 5 de julho de 2006. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-011/2006, e aprovou a Resolução nº 1286/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 011/2006, de 31 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.076313/2005-99, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.06.04.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Torres (RS) e Criciúma (SC), de acordo com o contrato celebrado com a Associação Universitária e Estudantil de Torres, CNPJ nº 07.307.751/0001-02, sendo prorrogável até 16 (dezesseis) de dezembro de 2006, caso haja renovação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com validade até 5 de julho de 2006. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – TRANSMAREL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Comissão de Processo Administrativo – CPA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-012/2006, e aprovou a Deliberação nº 023/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 012/2006, de 31 de janeiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 10945.010737/2001-13 e apenso 50500.021597/2005-08, referentes à empresa Transmarel Transportes Rodoviários Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – TRANSPORTADORA LAGO AZUL LTDA. – Comissão de Processo Administrativo – CPA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-013/2006, e aprovou a Deliberação nº 024/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 013/2006, de 31 de janeiro de 2006,

DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.179025/2004-09 e apenso 50500.188922/2004-21, referentes à empresa Transportadora Lago Azul Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – CARGOLOG – PLANEJAMENTOS LOGÍSTICOS E OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAIS S.A. e DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. – Operador de Transporte Multimodal – OTM: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-014/2006, e aprovou a Resolução nº 1287/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 014/2006, de 31 de janeiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: CARGOLOG – Operadora de Transportes Multimodais S/A. CNPJ: 00.956.633/0001-78 Nº DO PROCESSO: 50500.001408/2003-97 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: Delima Comércio e Navegação Ltda. CNPJ: 05.089.941/0001-67 Nº DO PROCESSO: 50500.002950/2002-86 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; 1.8. – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Curitiba (PR) – Barra do Turvo (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-015/2006, e aprovou a Resolução nº 1288/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 015/2006, de 31 de janeiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.073244/2005-61, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) – Barra do Turvo (SP), prefixo nº 09-1595-20, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.9. – DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLEXA BUS) – Renovação de Licença Complementar – Linha: Buenos Aires (AR) – Balneário Camboriú (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-016/2006, e aprovou a Resolução nº 1289/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de

Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 016/2006, de 31 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.000773/1999-50, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 015/2004-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Derudder Hermanos S.R.L. (Flecha Bus), referente à linha Buenos Aires (AR) – Balneário Camburiú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR) – Uruguaiana (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 1030/05, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao governo argentino e ao representante legal da empresa Derudder Hermanos S.R.L. a renovação da Licença Complementar nº 015/2004 – ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.10. – Empresas REUNIDAS PAULISTAS DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Palmas (TO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-017/2006, e aprovou a Resolução nº 1290/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 017/2006, de 31 de janeiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.072496/2005-73, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Palmas (TO), prefixo nº 08-2021-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Noboru Ofugi. 2.1. – VIAÇÃO RIODOCE LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Leopoldina (MG) Rio de Janeiro (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-025/2006, e aprovou a Resolução nº 1294/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 025/2006, de 31 de janeiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.071269/2005-21, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Leopoldina (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0019-20, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de maio a novembro e 7 (sete) horários semanais nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 0030/2003, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art. 3º Determinar a

publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.2. – TRANSPESCA S.A. – TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS NACIONAIS – Comissão de Processo Administrativo – CPA: a Diretoria acolheu

a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-020/2006, e aprovou a Deliberação nº 025/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 020/2006, de 31 de janeiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.183938/2004-10, referente à empresa Transpesca S.A. Transporte e Distribuição de Pescados Nacionais. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.3. – ONSALMA S.A. TRANSPORTE INTERNACIONAL – Comissão de Processo Administrativo – CPA: a Diretoria acolheu

a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-021/2006, e aprovou a Deliberação nº 026/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 021/2006, de 31 de janeiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.119542/2003-56 e apenso nº 50500.173397/2004-40, referente à empresa Onsalma S.A. Transporte Internacional. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.4. – CTI & TELEFONIA LTDA. – Inexigibilidade de Licitação – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento PABX: a matéria foi retirada de pauta;

2.5. – TRANSPORTE TRES FRONTERAS S.A. – Renovação de Licença Complementar – Linha: Puerto Iguazú (AR) – Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, semi-urbano: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-022/2006, e aprovou a Resolução nº 1291/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 022/2006, de 31 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.157115/2004-01, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A., referente à Linha Puerto Iguazú (AR) – Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes de prefixo nº 09.1128-70, com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 1030/05, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº

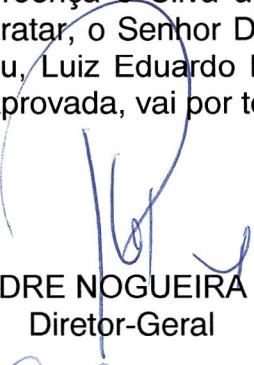
10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao Governo Argentino e a empresa Transporte Tres Fronteras S.A. a renovação da Licença Complementar nº 014/2004 – ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.6. – TRANSPORTADORA AUGUSTA LTDA. – Julgamento de Recurso: a matéria foi retirada de pauta; **2.7. – COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São José do Gurupi (MA) – Teresina (PI):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-023/2006, e aprovou a Resolução nº 1292/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 023/2006, de 31 de janeiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.076606/2005-76, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Gurupi (MA) – Teresina (PI), prefixo nº 15-1541-01, para 7 (sete) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.8. – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF – Autorização para operação de trem turístico e histórico-cultural no trecho Brás-Moóca, no Estado de São Paulo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-024/2006, e aprovou a Resolução nº 1293/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, com base no Processo nº 50500.160950/2004-57 e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 024/2006, de 31 de janeiro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural, sob a modalidade de Autorização, nos seguintes termos: OBJETO: prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística e cultural; TRECHO: no Trecho de Brás-Moóca, no Estado de São Paulo com extensão de 3 km; FORMA: de acordo com a documentação e condições operacionais apresentadas pela ABPF e aprovadas pela ANTT. Art. 2º A ABPF fica submetida às normas e regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva.** **3.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA na modalidade intercâmbio documental – Revisão da Resolução nº 437/04, que instituiu o RNTRC:** a matéria foi retirada de pauta com pedido de vista do Diretor Noboru Ofugi. **4. Assuntos Gerais.** **4.1. – FERROBAN – FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. – Inadimplemento financeiro do Contrato de Arrendamento nº 047/98, de 30 de dezembro de 1998:** a Diretoria tomou ciência do Ofício nº 514/2006/STN/COFIS/GERAT, de 26 de

fevereiro de 2006, pelo qual o Secretário-Geral Adjunto do Tesouro Nacional informou que à FERROBAN efetuou a liquidação do débito referido no Ofício nº 006/DG/ANTT, de 11 de janeiro de 2006, no montante de R\$ 277.279.276,58 (duzentos e setenta e sete milhões duzentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), sendo que, diante disso, foi solicitada à PGFN a devolução do processo relativo ao débito em questão, uma vez não mais existir parcelas passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União;

4.2. – Requisição de servidores: a Diretoria aprovou os pedidos de requisição de Maria Dias Carvalho, a ser feito junto ao Ministério dos Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Patrícia Almeida Proença e Silva a ser feito junto ao Ministério da Fazenda. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



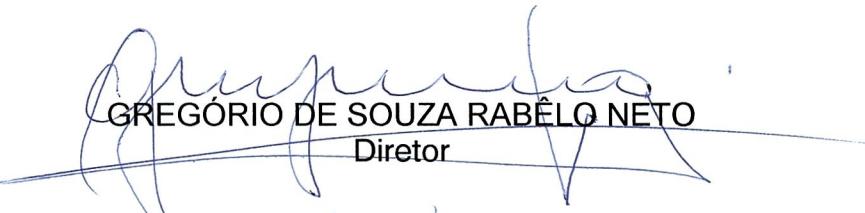
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário